PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

INTERESSADA: *CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ*

CONSULTA:

- ***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025.*** "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 159 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 04 DE ABRIL DE 2012, PARA ESTENDER O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS AGENTES DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, ora denominada simplesmente de Consulente, encaminhou por intermédio de mensagem eletrônica (whatsapp) o projeto de lei supramencionado:

O Parecer Técnico Contábil foi solicitado a pedido do Diretor Legislativo, o Sr. Jeovani Zauro Bertoldo, da Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, encaminhado via whatsapp no dia 16 de setembro de 2.025, às 14h30.

Honrados, sobremaneira, para discorrer sobre o tema, doravante, de forma sucinta expomos nossas considerações.

RESPOSTA:

Trata-se de solicitação de Parecer Técnico Contábil em referência ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2.025, que, resumidamente, propõe estender adicional de periculosidade aos Agentes de Trânsito

Além disso, o presente Projeto de Lei Complementar é relatado em sua parte articulada por (4) quatro artigos, propondo adicional de periculosidade aos Agentes de Trânsito considerando suas atividades ou operações perigosas. Destaca-se

também, o ofício nº 273/2025 - GP que traz as justificativas do pretendido considerando as atividades exercidas em condições de risco acentuado, em razão da exposição a colisões, atropelamentos e violências diversas no cumprimento do dever público, razão pela qual a União publicou a Portaria MTE nº 1.411/2025 (25/08/2025), que aprova o Anexo VI da NR-16 – Atividades e Operações Perigosas, regulamentando oficialmente a Lei nº 14.684/2023 , reconhecendo como perigosas as atividades realizadas pelos Agentes de Trânsito.

Posto isto, vê-se que em prática esse adicional de periculosidade gera novas despesas com pessoal, e para tanto, a que se ater as regras contidas nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000, de 04 de maio de 2.000, nomeada Lei de Responsabilidade Fiscal, para que o Projeto de Lei Complementar, ora em análise, seja considerado regular e autorizado em seu aspecto contábil, uma vez que tal processo legislativo versa sobre a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa para o ente.

Nesses aspectos, cumpre informar que a Declaração do Ordenador da Despesa foi inserida pelo Poder Executivo Municipal, assinada pelo próprio Chefe do Poder Executivo, qual seja, o Prefeito do Município, e pela Sra. Caroline Santana Calisto Contadora, declarando-se que as despesas originadas pelo Projeto de Lei Complementar têm adequação com as peças de planejamento orçamentário, quais sejam PPA, LDO e LOA, cumprindo desta forma as disposições do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme insere-se abaixo, trecho da Declaração, confirmando o colacionado, vejamos:



PREFEITURA DO MUNICPPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÚO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
Departamento de Contabilidade

Rua Adhemar de Barros, 340 ¯ Centro ¯ Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9009 ¯ www.portofeliz.sp.gov.br

DECLARA¤ÚO

Em cumprimento ao Art. 16, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que as despesas geradas com adicional de periculosidade aos agentes de tr°nsito, tem adequa´²o or´ament®ria e financeira com as pe´as de planejamento: PPA, LDO E LOA.

Porto Feliz, 12 de setembro de 2025.

C9D7-570F-76AF e informe o código A0A0-C9D7-570F-76AF

Outro documento obrigatório encartado ao Projeto de Lei Complementar, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16, I), trata-se do Demonstrativo do Impacto Orçamentário-financeiro dos exercícios financeiros de 2.025/2.026/2.027, conforme segue, vejamos:

PREFEITURA DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÚO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
Departamento de Contabilidade

Rua Adhemar de Barros, 340 ¯ Centro ¯ Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9009 ¯ www.portofeliz.sp.gov.br

PREFEITURA DE Porto Feliz
Juntos, construindo o futuro!

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO OR¤AMENTΞRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS GERADAS COM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS AGENTES DE TRMNSITO.

- Estimativa de impacto or´ament®rio-financeiro para o exerc°cio de 2025:
previs² o de Arrecada´² o para 2025 = R$ 555.108.781,02
custo da nova despesa para 2025 = R$ 62.562,45
estimativa de impacto or´ament®rio = 0,011%
estimativa de impacto financeiro = 0,011%

- Estimativa de impacto or´ament®rio-financeiro para o exerc°cio de 2026:
previs² o de Arrecada´² o para 2026 = R$ 589.421.046,50
custo da nova despesa para 2026 = R$ 157.657,32
estimativa de impacto or´ament®rio = 0,026%
estimativa de impacto financeiro = 0,026%

- Estimativa de impacto or´ament®rio-financeiro para o exerc°cio de 2027:
previs² o de Arrecada´² o para 2027 = R$ 578.500.796,51
custo da nova despesa para 2027 = R$ 165.540,19
estimativa de impacto or´ament®rio = 0,028%
estimativa de impacto financeiro = 0,028%

Obs.: Valores de previs² o de arrecada´² o para os exerc°cios de 2026 e 2027 projetados com acr¶scimo de 5% (cinco por cento) sobre a previs² o para o exerc°cio de 2025.

Porto Feliz, 12 de setembro de 2025.

PEIXOTO DOS SANTOS
x.com.br/verificacao/A0A2-C9D7-579F-76AF e informe o código A0A2-C9D7-579F-76AF

Dos cálculos apresentados nos documentos acima, vê-se inserido no primeiro quadro um percentual de impacto de 0,011% (onze milésimos por cento) de comprometimento com as despesas originadas com a implantação desses cargos ao final de 2.025, sendo prevista para 2.026 0,026% (vinte e seis centésimos por cento) e para 2.027, 0,028% (vinte e oito milésimos por cento).

Em vista a todo o exposto, passamos a análise conclusiva do presente projeto de lei complementar conforme solicitado pela Câmara consulente.

Praça Dr. Elias Garcia, nº 239. Piso Superior. Centro Tietê/SP
CEP 18530-000 - Telefone: 15 3282.3542 - www.planexcon.com.br

CONCLUSÃO:

Conclui-se o presente Parecer Técnico Contábil no sentido de que o Projeto de Lei Complementar nº 03/2024, que "dispõe sobre a alteração do artigo 159 da Lei Complementar nº 135, de 04 de abril de 2012, para estender o adicional de periculosidade aos Agentes de Trânsito, e dá outras providências", respeitou, as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto ao art. 16, I e II e Lei Federal nº 4.320/64.

Da análise não vemos óbices junto ao projeto de lei, estando apto a ser apreciado sem restrições de ordem contábil, orçamentária e financeira.

É o posicionamento, S.M.J.

Porto Feliz /SP,19 de setembro de 2.025.



CLÁUDIO DOMINGUES VIEIRA
CONTADOR CRC/SP 1SP 160.473/O-7
Planexcon Assessoria e Consultoria Pública www.planexcon.com.br